



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessada: Ana Luísa Veloso de Brito.
Cargo: Professora – 20 horas semanais
Assunto: Pedido de redução de carga horária

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Ana Luísa Veloso de Brito, ocupante do cargo efetivo de Professora - 20 horas semanais, lotado na secretaria Municipal de Educação, solicitando redução de carga horária, sob a justificativa de necessidade de acompanhar e cuidar de sua mãe, Sra. Ana Maria Veloso de Brito, acometida de enfermidades graves.

Conforme o Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, restou constatado que a genitora da servidora sofreu acidente vascular cerebral (AVC), encontra-se acamada, foi diagnosticada com Doença de Alzheimer, e, recentemente, passou a realizar tratamento de hemodiálise três vezes por semana no Município de Floriano-PI, circunstância que demanda acompanhamento constante por parte da servidora.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu **Parecer Jurídico**, opinando pela possibilidade de atendimento ao pleito, considerando a comprovação documental e social da grave enfermidade da mãe da servidora; A fundamentação constitucional de proteção à família, à dignidade da pessoa humana e à pessoa idosa (arts. 1º, III; 226; e 230 da CF e art. 251 da CE/PI); A interpretação analógica do art. 98, §3º, da Lei nº 8.112/90; os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio que deve orientar a Administração Pública na interpretação e aplicação das normas.

No mesmo sentido, o art. 37, caput, da Constituição, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Ainda que não haja, no Estatuto dos Servidores Municipais de Sebastião Leal, previsão expressa sobre redução de carga horária para acompanhamento de familiar enfermo, é admissível a concessão excepcional, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção à família (art. 226 e 230 da Constituição Federal), especialmente diante de situação devidamente comprovada por laudos e relatórios oficiais.

Trata-se, portanto, de hipótese que comporta **decisão discricionária do gestor municipal**, visando conciliar o interesse público e a preservação da saúde e do núcleo familiar da servidora, sem prejuízo à continuidade do serviço público, podendo a Administração adotar medidas compensatórias, **como ajuste na lotação ou reorganização de horários**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando o teor do Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **DEFIRO** o pedido formulado pela servidora **Ana Luísa Veloso de Brito** concedendo **redução de carga horária de 20 horas para 10 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo inicial de seis (6) meses, podendo ser prorrogado** mediante nova avaliação social e administrativa.

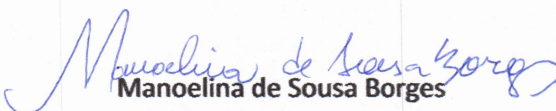
Determino à **Secretaria Municipal de Educação** que:

- 1- Proceda aos ajustes necessários na jornada de trabalho da servidora, observando a continuidade do serviço público e a manutenção da qualidade do ensino;
- 2- Realize o acompanhamento periódico da situação funcional e pessoal da servidora;
- 3- Encaminhe relatório circunstanciado ao final do período de concessão, para nova análise administrativa.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sebastião Leal – PI, 10 de Novembro de 2025


Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal